

## Ministério da Cidadania

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 1.399, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/07/2020, 16/09/2020 e 07/10/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/07/2020, 16/09/2020 e 07/10/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 71000.051169/2020-28  
Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos  
Título: Projeto Futuro Atletismo  
SLI: 2000799  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 13.282.547/0001-79  
Cidade: Bauru UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 717.025,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71522-0  
Período de Captação até: 07/10/2023  
2 - Processo: 71000.050577/2020-62  
Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos  
Título: Projeto Futuro Natação  
SLI: 2000818  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 13.282.547/0001-79  
Cidade: Bauru UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.474.020,32  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71518-2  
Período de Captação até: 07/10/2023  
3 - Processo: 71000.050628/2020-56  
Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos  
Título: Futuro Natação Paralímpica  
SLI: 2000826  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 13.282.547/0001-79  
Cidade: Bauru UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 711.527,48  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71519-0  
Período de Captação até: 07/10/2023  
4 - Processo: 71000.050634/2020-11  
Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos  
Título: Futuro Polo Aquático  
SLI: 2000827  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 13.282.547/0001-79  
Cidade: Bauru UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.732.175,93  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71520-4  
Período de Captação até: 07/10/2023  
5 - Processo: 71000.050652/2020-95  
Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos  
Título: Futuro Júlio Delamare  
SLI: 2001412  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.282.547/0001-79  
Cidade: Bauru UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 644.377,54  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71521-2  
Período de Captação até: 07/10/2023  
6 - Processo: 71000.050555/2020-01  
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pró Esporte  
Título: Educando pelo Esporte na Bonja - Ano III  
SLI: 2000714  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 18.502.859/0001-64  
Cidade: Canoas UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 410.266,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28402-5  
Período de Captação até: 07/10/2023  
7 - Processo: 71000.050887/2020-87  
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental  
Título: Sem Barreiras - Ano III  
SLI: 2000727  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.517.922/0001-10  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.236.707,29  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43446-9  
Período de Captação até: 07/10/2023  
8 - Processo: 71000.051025/2020-71  
Proponente: Clube dos Jangadeiros  
Título: IQFoil Jangadeiros  
SLI: 2000813  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 92.925.429/0001-08  
Cidade: Porto Alegre UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 407.426,18  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35382-5  
Período de Captação até: 07/10/2023

9 - Processo: 71000.047610/2020-77  
Proponente: Fundação Esportiva Educacional - Pró Criança e Adolescente  
Título: Virando o Jogo  
SLI: 2000605  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 96.497.482/0001-06  
Cidade: Santana de Parnaíba UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 722.525,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1596 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35734-0  
Período de Captação até: 07/10/2023  
10 - Processo: 71000.050855/2020-81  
Proponente: Instituto Cesar Cielo  
Título: Novos Cielos (Núcleos de Base) \_Ano II  
SLI: 2000807  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 12.323.740/0001-48  
Cidade: Santa Bárbara d'Oeste UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 743.442,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53997-X  
Período de Captação até: 07/10/2023  
11 - Processo: 71000.051542/2020-41  
Proponente: Instituto Cesar Cielo  
Título: Novos Cielos  
SLI: 2000909  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.323.740/0001-48  
Cidade: Santa Bárbara d'Oeste UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.110.659,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53998-8  
Período de Captação até: 07/10/2023  
12 - Processo: 71000.051171/2020-05  
Proponente: Instituto Incentivar Esporte e Cultura  
Título: Desvendar Esporte - Canoagem  
SLI: 2000762  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 19.961.707/0001-92  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 591.868,22  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6806 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14630-7  
Período de Captação até: 07/10/2023  
13 - Processo: 71000.051132/2020-08  
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo  
Título: Talento Brasil Ano 2  
SLI: 2000750  
Manifestação Desportiva: Desporto de  
CNPJ: 08.666.490/0001-71  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 410.469,58  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6978 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 06279-0  
Período de Captação até: 07/10/2023  
14 - Processo: 71000.050859/2020-60  
Proponente: Instituto Sense  
Título: Sailing Sense  
SLI: 2000801  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 35.050.515/0001-80  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 631.240,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6832 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29107-2  
Período de Captação até: 07/10/2023  
15 - Processo: 71000.049713/2020-71  
Proponente: Karanba Associação Filantrópica  
Título: Cinderela II  
SLI: 2000702  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.174.956/0001-84  
Cidade: Niterói UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 923.756,71  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61210-3  
Período de Captação até: 07/10/2023  
16 - Processo: 71000.049774/2020-39  
Proponente: Karanba Associação Filantrópica  
Título: Karanba Futebol Educacional IV  
SLI: 2000703  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.174.956/0001-84  
Cidade: Niterói UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.298.927,78  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61211-1  
Período de Captação até: 07/10/2023  
17 - Processo: 71000.049070/2020-66  
Proponente: Kart Clube Granja Viana  
Título: Ano 1 - Enzo Fittipaldi - Fórmula 3  
SLI: 2000633  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.093.751/0001-74  
Cidade: Cotia UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 4.458.491,09  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25329-4  
Período de Captação até: 07/10/2023  
18 - Processo: 71000.051298/2020-16  
Proponente: Kart Clube Granja Viana  
Título: Ano 1 - Caio Collet - FIA F3  
SLI: 2000811  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.093.751/0001-74  
Cidade: Cotia UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.344.427,43  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25343-X  
Período de Captação até: 07/10/2023  
19 - Processo: 71000.051550/2020-97  
Proponente: Kart Clube Granja Viana  
Título: Copa São Paulo de Kart  
SLI: 2000843  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.093.751/0001-74  
Cidade: Cotia UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 651.190,75  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25344-8  
Período de Captação até: 07/10/2023  
20 - Processo: 71000.051587/2020-15  
Proponente: Kart Clube Granja Viana  
Título: TCR Sul-Americano Etapas Brasil  
SLI: 2001000



Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 09.093.751/0001-74  
 Cidade: Cotia UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.165.957,70  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25345-6  
 Período de Captação até: 07/10/2023  
 21 - Processo: 71000.051754/2020-28  
 Proponente: Kart Clube Granja Viana  
 Título: Kart Clube - Stock Car 2  
 SLI: 2001126  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 09.093.751/0001-74  
 Cidade: Cotia UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 4.987.031,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25346-4  
 Período de Captação até: 07/10/2023  
 22 - Processo: 71000.040496/2020-54  
 Proponente: Minas Tênis Clube  
 Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por meio da Integração das Ciências do Esporte (Individuais)  
 SLI: 2000114  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 17.217.951/0001-10  
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.289.722,65  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7233-8  
 Período de Captação até: 15/07/2023  
 23 - Processo: 71000.046245/2020-83  
 Proponente: Minas Tênis Clube  
 Título: Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube  
 SLI: 2000474  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 17.217.951/0001-10  
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.033.750,98  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7255-9  
 Período de Captação até: 16/09/2023

## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.053644/2019-67  
 No Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2020, na Seção 1, página 143 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1364/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.806.199,16, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.160.330,64.

Processo Nº 71000.053663/2019-93  
 No Diário Oficial da União nº 60, de 27 de março de 2020, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1361/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.495.956,72, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.495.957,35.

## SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova orientação técnica conjunta para a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e conforme o disposto na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Recomendação Conjunta nº 1, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências; e

Considerando que, conforme inciso III do art. 12 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), compete à União atender em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios às ações socioassistenciais de caráter emergencial, e por este motivo, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) do Ministério da Cidadania firmaram parceria com o objetivo de expandir e adequar o atendimento à população em situação de rua que seja usuária abusiva de substâncias psicoativas, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 47/2020, com orientações e recomendações gerais para a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas (CTs) no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas.

Parágrafo Único. Nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, estados, municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE SOUSA MACHADO NERIS

Nacional de Assistência Social

CORDEIRO JÚNIOR

Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020

1. ASSUNTO

1.1 ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA PARA A ATUAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRADA ENTRE A REDE SOCIOASSISTENCIAL E AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (CTS), NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) JUNTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, USUÁRIA ABUSIVA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 Diante da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em janeiro/2020, que o surto do novo Coronavírus (Covid-19) constitui uma "Emergência de Saúde Pública de importância Internacional", e tendo o Ministério da Saúde declarado, por meio da Portaria nº 188/2020 que o novo Coronavírus (Covid-19) constitui "Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)" tornou-se imperiosa a adoção de medidas no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal, e no âmbito do Governo Federal, para prevenir e desacelerar o contágio e disseminação entre a população, e em especial, pela população em situação de rua, incluindo aqueles com uso abusivo de álcool e outras drogas, o que apresenta risco de evolução para casos clínicos graves, e que por este motivo requerem do poder público, atenção diferenciada no atendimento às suas demandas, com articulação e execução de ações ágeis e estratégicas visando à proteção social.

2.2. Para tanto, considerando o inciso III, do art. 12, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), compete à União atender em conjunto com os estados, o Distrito Federal e municípios às ações socioassistenciais de caráter emergencial, e por este motivo, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) firmaram parceria, com objetivo de expandir e adequar o atendimento à população em situação de rua que seja usuária abusiva de substâncias psicoativas.

2.3. Diante do quadro de pandemia, ocasionada pela Covid-19, as condições de vida das pessoas em situação de rua são preocupantes, pois representam risco constante de exposição à infecção pelo novo Coronavírus, por se tratar de pessoas que permanecem por longos períodos de tempo, nos espaços públicos, estando sujeitas ao precário acesso à alimentação; à itens de higiene e limpeza; e à falta de locais adequados e seguros para dormir. Aspectos esses, que dificultam a adoção de medidas para prevenir a transmissibilidade e deixam esta população ainda mais vulnerável à contaminação pelo vírus.

"Considera-se população em situação de rua, grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular. Essa população se caracteriza, ainda, pela utilização de logradouros públicos e de áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória". (Decreto nº 7.053/2009, art. 1º, parágrafo único).

2.4. A presente Nota Técnica trata de orientações para execução do Projeto "Acolhimento em Comunidades Terapêuticas de usuários de álcool e outras drogas que se encontram em situação de rua", com disponibilização de vagas para o acolhimento destas pessoas, e recomendações de ações intersetoriais e integradas entre os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop), equipes de abordagem social, entre outros; e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) composta pelas Comunidades Terapêuticas, Residências Terapêuticas, pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), entre outros.

### 3. RECOMENDAÇÕES PARA AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

3.1. As Comunidades Terapêuticas integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sendo serviços intersetoriais, interdisciplinares e transversais nos termos da Lei nº 13.840/2019 e do Decreto 9.761/2020. O acolhimento realizado por estas entidades é diferente do acolhimento realizado nas Unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

"§ 2º - O acolhimento de que trata esta Resolução não se confunde com os serviços e programas da rede de ofertas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS." (Resolução 1/2015, art. 2º, § 2º).

3.2. Nesse sentido, o Ministério da Cidadania, por meio de suas Secretarias SNAS e SENAPRED, compreende que a oferta realizada pelas Comunidades Terapêuticas, em casos específicos de uso de álcool e outras drogas, pode vir a se somar ao acolhimento realizado no âmbito do SUAS, haja vista que o SISNAD atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS nas ações destinadas aos beneficiários da Política Pública sobre Drogas.

3.3. Outro ponto importante a ser destacado, se refere ao fato de que as Comunidades Terapêuticas são orientadas pelo caráter da adesão voluntária ao serviço, conforme disposto na Resolução nº 01/2015 - CONAD.

"art. 1º As Comunidades Terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento em regime residencial transitório, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)".

3.4. Desse modo, ressaltamos que o objetivo da parceria SNAS e SENAPRED, é o de atuar intersetorialmente e de forma integrada a rede socioassistencial, ou seja, em conjunto com os CRAS, CREAS, Centro Pop, serviços de acolhimento, equipes de abordagem social, entre outros serviços do SUAS, no encaminhamento às Comunidades Terapêuticas de pessoas que se encontram em situação de rua, e que apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, e que desejam realizar a adesão voluntária ao atendimento e à inclusão em Comunidade Terapêutica, observando o disposto na Nota Técnica SNAS nº 13/2020.

"A oferta de proteção no contexto da pandemia não deve ser utilizada para promover ações higienistas e de recolhimento compulsório". (Nota Técnica SNAS nº 13/2020).

3.5. Orienta-se ainda, que as Comunidades Terapêuticas devem atuar de forma articulada com a rede de serviços socioassistenciais para a oferta de acolhimento às pessoas em situação de rua usuárias abusivas de substâncias psicoativas, obedecendo aos seguintes procedimentos:

O acolhimento deverá sempre ser voluntário e o acolhido deverá passar por avaliação diagnóstica junto à rede de saúde local, conforme previsto na Resolução CONAD nº 01/2015 e RDC nº 29/2011;

Durante o acolhimento, deverá ser elaborado Plano de Acolhimento Singular (PAS), considerando a reinserção social da pessoa acolhida, a construção de hábitos saudáveis e de ambientes que não estimulem a dependência química e a inclusão da pessoa em projetos, programas e serviços que possibilitem o acesso à moradia temporária ou permanente, a fim de evitar o retorno à situação de rua, além de incentivar o vínculo familiar, além da convivência com os pares (outros acolhidos);

No caso de solicitação de acolhimento, por demanda espontânea, sem encaminhamento da Rede Socioassistencial, entrar em contato com o órgão gestor local de assistência social para comunicar o acolhimento;

Caso a pessoa acolhida não tenha documentação pessoal (RG e CPF), providenciar junto à rede local de assistência social a segunda via;

Intersetorialmente a Comunidade Terapêutica em conjunto com a rede local de assistência social deverão construir proposta de reinserção social da pessoa em situação de rua acolhida, prioritariamente no que se refere à temática do resgate de laços familiares, comunitários e ao acesso à moradia temporária ou permanente, a fim de evitar o retorno à situação de rua;

Os novos acolhimentos deverão observar o período de isolamento social, de no mínimo, 14 dias, dentro da Instituição, conforme orientações constantes na Portaria nº 340, de 30 de março de 2020 e Cartilha de Orientações para Comunidades Terapêuticas, disponíveis nos seguintes endereços respectivamente:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-marco-de-2020-250405535>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-marco-de-2020-250405535>

As Comunidades Terapêuticas que não tiverem condições físicas e recursos humanos para realizar o isolamento social, não deverão realizar o acolhimento;

Nos casos de suspeita clínico-epidemiológica de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), o indivíduo deverá ser encaminhado à unidade de saúde. Para o caso, dos indivíduos que apresentarem exame laboratorial recente negativo, para o novo Coronavírus, este poderá ser dispensado do isolamento social; e

Construir com antecedência, em conjunto com a pessoa acolhida, com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, o processo de desligamento e alta terapêutica, visando à promoção de maior autonomia, o não retorno à saída da situação de

